CÂMARA MUNICIPAL
LUZIÂNIA-GO

À Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública para emissão de Parecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia - GO, aos: 02/08/18
Presidente

PROJETO DE LEI Nº DE AGOSTO DE 2018.

"Dispõe sobre a Concessão, o pagamento e a prestação de contas das despesas com transporte e alimentação e outros, para as mães em período puerpério (Parto e Pós-parto) e da outras Providências. "

A CÂMARA MUNICPAL DE LUZIÂNIA- GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A concessão, pagamento e prestação de contas de indenizações de transporte, alimentação e outros, para mães em período puerpério (parto e pós-parto) do município de Luziânia Goiás, obedecerão às disposições desta Lei.

Art. 2º - A indenização de transporte e alimentação e outros, de que trata esta Lei, corresponderá ao ressarcimento das despesas, referente ao deslocamento das famílias para outros municípios e Distrito Federal.

§ 1º - Para a família obter o direito do ressarcimento com as despesas de que trata este artigo, deve se cumprir o ato do poder legislativo observado o seguinte:

I – Ter residência fixa no município de Luziânia Goiás no período mínimo de 03 (três) anos.
II – Comprovar através de notas fiscais as despesas obtidas do período que for requerer
III – Ter um documento do hospital que comprove a internação (Dia e hora da internação e da alta do paciente)

Parágrafo Único - O requerimento do benefício deverá ser apresentado, por membro da família, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o parto.

Art. 3º - O benefício destina-se aos cidadãos e ás famílias com impossibilidade de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de contingências sociais.

Protocolo nº 1124
Data: 31/07/18
Assinatura
Claudia Rejane Meireles
Diretora de Apoio Legislativo
Câmara Municipal de Luziânia

Art. 4º - Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município

Art. 5º - Fica expresso na lei que o benefício é de caráter suplementar e temporário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 02 dias do mês de agosto de 2018.

ELIEL JÚNIOR
Vereador

JUSTIFICATIVA

Nas necessidades sociais e individuas dos cidadãos Luzianienses, no que exigi a **PORTARIA Nº 569, DE 1º DE JUNHO DE 2000** do Ministério da Saúde Federal. O município de Luziânia-GO, tem diariamente deixado de fornecer o que a portaria federal determina. Essa lei se faz necessária, até finda tamanho descaso com as gestantes e seus recém-nascidos do Município.

O município não fornece a qualidade primaria para as gestantes terem seus filhos com dignidade no momento do parto. O que temos testemunhado é a desumanidade do Poder Público Municipal com mães e filhos luzianiense. As gestantes quando entraram em trabalho de parto ficam extremante ansiosas e preocupadas com a falta de hospital e médico pediatra para dá à luz as suas crianças com segurança e humanidade.

Essa lei tem caráter emergencial, pois o gasto econômico é alto para as famílias que sempre precisam arcar com os custos destas viagens para Brasília. As crianças luzianienses é responsabilidade do município de Luziânia, não do Distrito Federal.

Esta é a proposta que submeto à apreciação dos Nobres Pares, para qual Solicito precioso apoio à aprovação.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 02 dias do mês de agosto de 2017.

ELIEL JÚNIOR
Vereador